CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº: 01 - PROJETO DE LEI Nº:258/2018

Altera o artigo 27, da Lei 9.283/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Idade Máxima

a) 08 (oito) anos, para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de veículo – CRLV;

b) 08 (oito) anos, para os veículos adaptados, diesel, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

III – cor branco, que pode ser qualquer variação de tom de branco, com programação visual definida pela unidade gestora do SETAX, nos termos do anexo I do presente regulamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada busca incrementar a prestação dos serviços de táxis, possibilitando que esses prestadores tenham como concorrer igualitariamente com o STIP.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidnínho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador:

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº:02 - PROJETO DE LEI Nº:258/2018

Altera o artigo 28 da Lei 9.283/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – motorização mínima de 1.400 (um mil e quatrocentos) cilindradas, ou motorização com potência mínima de 120 (cento e vinte) cavalos.

IV – Capacidade mínima de porta-malas de 430 (quatrocentos e trinta) litros;

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada busca incrementar a prestação dos serviços de táxis, possibilitando que esses prestadores tenham como concorrer igualitariamente com o STIP.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidnaldo
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador:

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA N°:03 - PROJETO DE LEI N°:258/2018

Altera-se a redação da emenda n°13 do parecer do PLE 258/2018, para incluir o inciso XXVI e os §§ 1°, 2° e 3°, bem como, modifica a redação da emenda n°: 19 inciso II, alínea *a* para acrescentar a infração do inciso XXVI da emenda n°: 13° como falta grave, conforme redação abaixo:

Art. 22. São deveres das Operadoras do STIP: (...)

XXVI- Garantir o contraditório e ampla defesa dos Prestadores quando de imposição de qualquer tipo de sanções previstas contratualmente na forma estabelecida no § 2°;

§ 1°: As operadoras do STIP terão que disponibilizar em sua plataforma de transporte a opção para que o passageiro informe ao condutor antecipadamente que estará transportando animal em seu veículo durante o trajeto escolhido, sendo obrigatória a comunicação prévia e o transporte, caso haja aceitação do motorista, sendo que o acesso dos animais de pequeno e médio porte só será permitido com animal na guia, acompanhado do respectivo responsável, além de ser obrigatório o uso da focinheira e/ou caixa de acondicionamento dentro do respectivo veículo.

§ 2°: A Operadora deverá garantir ao Prestador o contraditório e ampla defesa de exclusões da plataforma e denúncias informadas pelo(s) usuário(s) mediante notificação na plataforma para apresentação de justificativa no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3°. Qualquer sanção imposta ao Prestador pela Operadora sem obedecer o parágrafo anterior implica em infração prevista no inciso;

"Art. 29. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

...

a) Para Empresa Operadora:

1. Leve: incisos I e II do texto original do art. 22 desta Lei ;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

2. Média: incisos VI, IX, X, XV e XVIII do texto original do art. 22 e incisos I, II e III do texto original do art.23 desta Lei;
*3. Grave: incisos III, IV, V, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XVII do texto original do art. 22 e incisos IV, V, VI , VII, **XXVI** e §1,2º e 3º do texto original do art. 23 desta Lei.*

JUSTIFICATIVA

Os §2°. e §3o. visam garantir o contraditório e ampla defesa dos Prestadores, bem como o princípio da boa-fé contratual.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidnínho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº:04 - PROJETO DE LEI Nº:258/2018

A Presente emenda modifica o Inciso XXII do Art. 25:

Art. 25 - Além da observância da legislação de trânsito e seus regulamentos, constitui proibição aos Prestadores:

[...]

XXII – Ter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRVL) de outro Estado que não seja o Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

É de grande relevância que o veículo utilizado seja registrado no Estado da Bahia, pois os valores arrecadados à título de tributos relacionados ao mesmo é direcionado ao governo estadual e municipal, tal valor é divido entre eles e destinado aos gastos relacionados a matéria.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidnaldo
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador:

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº:05 - PROJETO DE LEI Nº:258/2018

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, não aberto ao público e remunerado para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitada exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Aditivo a Capítulo VII, acrescentando-se:

Extingue-se a necessidade da primeira vistoria veicular na Secretaria de Mobilidade de Salvador – SEMOB, por parte dos Profissionais Taxistas autorizados para atuarem no município de Salvador.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de equivalência entre os direitos e deveres dos profissionais de transporte privado, por meio de aplicativos e taxistas, que atuam, no município de Salvador, busca-se com esta sugestão de Emenda equilibrar as oportunidades mercadológicas, bem como da natureza e atividade da prestação de serviço que ambos os profissionais desenvolvem para a sociedade soteropolitana.

Ademais, a primeira vistoria veicular já é prevista em legislação federal e deve ocorrer no Detran para todo cidadão. Dessa forma, implica desequilíbrio entre profissionais de transporte privado por aplicativo e taxista a exigência que atualmente ocorre apenas para o segmento dos prestadores de serviços de Taxi.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidninho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador:

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº:06 - PROJETO DE LEI Nº:258/2018

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, não aberto ao público e remunerado para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitada exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Aditivo a Capítulo VII, acrescentando-se:

Art. 44- Concede autorização para profissionais de Transporte Privado que prestam serviço de Taxi para utilização dos corredores de ônibus nas vias expressas do Município – quando estiverem transportando passageiros.

Parágrafo Único. Essa autorização, mediante análise prévia da Secretaria de Mobilidade – SEMOB, para utilização dos corredores de ônibus nas vias Expressas do Município – quando estiverem transportando passageiros, poderá ser extensiva aos profissionais do Serviço de Transporte Privado Individual de Passageiros intermediado por plataformas digitais.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVAS:

Diante da necessidade de melhoria da mobilidade urbana de Salvador, bem como da disponibilidade e facilitação do cidadão usuário do sistema privado de transporte, na modalidade taxi, possibilitará que esses veículos transitem nessas faixas exclusivas resultará em economia de recursos e também do tempo médio de deslocamento.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Sidninho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador:

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº:07 - PROJETO DE LEI Nº:258/2018

Altera-se a redação do § 1º da **emenda nº:11** do Parecer ao Projeto de Lei 258/18, para afetar/vincular a utilização do valor da outorga aos quanto previsto nessa lei, bem como, aumentar o percentual a título de outorga onerosa para **5%(cinco por cento)**. Acrescentando-se, ainda, nesta mesma emenda o § 7º, conforme redação abaixo:

*§ 7º. As receitas do Município, obtidas com os pagamentos dos valores previstos a título de outorga, são **afetadas** para o quanto previsto nesta Lei, e também poderão ser destinadas a projetos vinculados às áreas de transporte, conservação e mobilidade urbana, manutenção de plataformas tecnológicas de suporte ao serviço de taxi – TAXI MOBI, além das campanhas de educação no trânsito e de publicidade de políticas públicas, voltadas aos serviços de táxis e mobilidade urbana.*

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada busca incrementar a prestação dos serviços de táxis, ampliando as campanhas publicitárias que reverterão ao fomento pela ampliação do número dos consumidores que utilizam os táxis, bem como, busca mitigar os impactos urbanos e financeiros do uso do sistema viário.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidninho

Isnard Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Vice- Presidente da CFOF

Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA N°:08 - PROJETO DE LEI N°:258/2018

Altera o caput do art. 41, da Lei 9.283/2017, que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Munícipio de Salvador, e dá outras providências, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - A unidade gestora do SETAX expedirá, para os condutores cadastrados na forma da Seção II, do Capítulo III, da presente Lei, o respectivo cartão de identificação do condutor, com validade pelo prazo de 24 meses ou pelo prazo de vencimento da habilitação, quando inferior.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar o prazo de validade do cartão de identificação do condutor, reduzindo os custos de sua emissão.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidmínho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº: 09- PROJETO DE LEI Nº:258/2018

Inclua o inciso IV, no parágrafo único, do art. 55, da Lei 9.283/2017, que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Munícipio de Salvador, e dá outras providências, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 55
Parágrafo único -

IV – Quando a publicidade se restringir aos serviços oferecidos pelos autorizatários, ficarão dispensados da documentação exigida nos incisos I, II e III.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo, excluir das exigências definidas no parágrafo único da Lei 9.283/2017, permitindo que os autorizatários façam propaganda dos serviços oferecidos, ampliando a possibilidade de atração do consumidor.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidnínho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº:10 - PROJETO DE LEI Nº:258/2018

Altera o §4º, do art. 26, da Lei 9.283/2017, que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Munícipio de Salvador, e dá outras providências, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 -.....

§ 4º Fica vedada a utilização, nos veículos integrantes do SETAX, dos dispositivos: película automotiva com transparência superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos vidros laterais e traseiro.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo excluir a vedação do teto solar no táxi, pois não encontra nenhum motivo legal ou de segurança para sua restrição.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidnínho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

EMENDA Nº: 11º- PROJETO DE LEI Nº:258/2018

Inclua o §3º ao art. 45, da Lei 9.283/2017, que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Munícipio de Salvador, e dá outras providências, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 45

§3º. A demarcação de que trata o §2º deste artigo, deverá conter tabelas de tarifa estimada com, ao menos, 20 (vinte) bairros/áreas de interesse comum, na forma definida pela unidade gestora do SETAX.

§4º. A demarcação de que versa os parágrafos 2º e 3º deverá ser realizada com a utilização de *totens* informativos, nos locais de grande circulação da cidade, a exemplo, estação de metrô, rodoviária, aeroportos e terminais náuticos.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estampar a tabela de tarifas em locais de grande movimentação, permitindo ao passageiro estimar o valor que será pago no trajeto.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidnínho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA N°: 12°- PROJETO DE LEI N°:258/2018

Altera-se na **emenda n°: 09** a redação do art. 12 do projeto original e insira-se o § 1°, que passará a adotar a seguinte redação:

"Art. 12. O cadastramento dos prestadores terá validade de doze meses renovável por igual período, sendo sua renovação condicionada à nova verificação de atendimento dos requisitos exigidos na lei federal n° 12.587/2012.

§1° Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, na hipótese de silêncio do órgão, considerar-se-á aprovado tacitamente o requerimento para o primeiro cadastro para todos os efeitos.

§2° após a sanção deste projeto de lei, haverá carência de 150 (cento e cinquenta) dias para realização do pedido junto a SEMOB."

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

Visa-se adequar à lei ao regramento da legislação federal, qual seja, a Lei n° 12,587/2012 e sua alteração pela Lei n° 13,640/2018, que já trazem as diretrizes a serem adotadas pelos Municípios, atuando nos limites da norma geral.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Jocéval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

F-PL-077-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Sidmnho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA N°:13- PROJETO DE LEI N°:258/2018

Altera-se na **emenda n° 10** a redação do caput do art.14 e insira-se os §§ 1° e 2 ° no texto original do Projeto de Lei 258/2018, que passará a adotar a seguinte redação:

"Art. 14, A solicitação de cadastramento e inclusão de veículos no SITP deverá ser formulada pelo prestador junto à SEMOB e será deferida ante a comprovação de:

"I - Condução do veículo que atenda aos requisitos de idade máxima.

§1° O veículo deverá ser submetido a vistoria técnica que ateste os requisitos exigidos pelo art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2° O resultado da inspeção do veículo por utilização com uma operadora será válido para sua utilização com as demais operadores cadastradas."

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

O texto original do PLE 258/2018 foi redigido antes do advento da Medida Provisória 881 (Lei da Liberdade Econômica), que tem como objetivo simplificar e reduzir a burocracia de procedimentos e documentos nos órgãos públicos, instituindo procedimentos eletrônicos e céleres para a expedição de documentos, licenças, alvarás e preenchimentos de formulários. Destaque-se que essa é uma tendência da legislação do atual governo federal, em expandir para todos os entes a liberdade econômica e o direito a empreender.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

F-PL-077-01

Sidninho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

EMENDA N°:14- PROJETO DE LEI N°:258/2018

Altera-se na **emenda n° 16** do parecer para modificar a redação dos incisos VII e IX ambos do artigo 25 do projeto original, bem como incluir o parágrafo único, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 25. Além da observância da legislação de trânsito e seus regulamentos, constitui proibição aos Prestadores:

VII - operar o serviço em veículo que apresente defeito mecânico, elétrico, estrutural ou com qualquer equipamento em condição irregular, ***de acordo com o código de trânsito;***

IX - estacionar o veículo em desacordo com as normas desta Lei, ***de acordo com o código de trânsito;***

Parágrafo único: Fica garantido o contraditório e ampla defesa aos prestadores, em todas as situações previstas nessa lei

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

As adequações acima visam adequar o projeto as normas contidas no código de trânsito.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidnaldo
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA N°:15- PROJETO DE LEI N°:258/2018

Altera-se nas **emendas n° 18 e 19** do parecer para modificar a redação dos artigos 28 e 29 do projeto original, irão ter a seguinte redação:

Na **emenda n°:18**, exclui-se o § 2° da redação do texto original do PLE 258/218, que passará a ter a seguinte redação:

~~*§ 2º A multa poderá ser fixada por dia sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.*~~

Nova redação:

§2° As infrações dos prestadores consideradas de natureza leve ou média, não reincidentes no prazo de doze meses, poderão ser convertidas em advertência formal expedida pela SEMOB

Na **emenda n°:19**, altera-se a redação do parágrafo único; do inciso I, e da alínea *b,* do inciso II, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 29. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

~~*I - advertência por escrito: aplicada com o fim de se coibir irregularidade possível de ser sanada de imediato no local, sem que isso implique em risco à segurança, à continuidade do serviço e à ordem pública, e desde que o servidor justifique esta medida como educativa;*~~

NOVA REDAÇÃO:

"Art. 29. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

I - advertência por escrito: ***aplicada às infrações leves e média, não reincidentes no prazo de doze meses,*** *com o fim de se coibir*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

irregularidade possível de ser sanada de imediato no local, sem que isso implique em risco à segurança, à continuidade do serviço e à ordem pública, e desde que o servidor justifique esta medida como educativa;

NOVA REDAÇAO:

Art 29 Inciso II - b)Para Prestadores:

1. *Leve: inciso I do texto original do art.24 e incisos IV, IX,* ***XII*** *do texto original do art. 25 desta Lei ;*

2. *Média: incisos II e IV do texto original do art. 24 e incisos I, III, X e XVIII do texto original do art.25 desta Lei;*

3. Grave: incisos III, V, VI e VII do texto original do. 24 e incisos II, V, VI ,VII ,VIII, XI, XIII, XIV , XV , XVI , XVII e XIX do texto original do art. 25 desta Lei.

~~*Parágrafo único. Aplicar se ão cumulativamente as penalidades como conseqüência de infrações simultaneamente cometidas.*~~

NOVA REDAÇÃO:
Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de penalidades cumuladas, que já estejam previstas no Código de Trânsito Brasileiro, para evitar a dupla punição- "bis in idem"

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

As adequações acima visam adequar o projeto as normas contidas no código de trânsito, evitando reincidência de multas.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Joceval Rodrigues
Presidente da CFOF

Kiki Bispo
Membro da CFOF

Sidnínho
Vice- Presidente da CFOF

Isnard Araújo
Membro da CFOF

Sabá
Membro da CFOF

Marta Rodrigues
Membro da CFOF

Cezar Leite
Membro da CFOF

Comissão de transportes, trânsito, e serviços municipais de salvador

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice-presidente da CTTSM

Joceval Rodrigues
Membro da CTTSM

Alexandre Aleluia
Membro da CTTSM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Sabá
Membro da CTTSM

Kiki Bispo
Membro da CTTSM

Pedro Godinho
Membro da CTTSM